



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 033/2012 – PMA)

LEI Nº. 2.306 DE 08 DE MAIO DE 2012

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei nº. 1.605 de 24 de maio de 2006 e as Tabelas I e II da Lei nº. 2.282 de 28 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A CARGA HORÁRIA do cargo de FISIOTERAPEUTA, constante no Anexo I da Lei nº. 1.605 de 24 de maio de 2006 passa, de 06 (seis), para 04 (quatro) horas por dia, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. A CARGA HORÁRIA do cargo de NUTRICIONISTA, constante na Tabela I da Lei nº. 2.282 de 28 de dezembro de 2012 passa, de 40 (quarenta), para 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º. A remuneração dos cargos de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, JARDINEIRO e TÉCNICO DE SAÚDE, constantes na Tabela II da Lei nº. 2.282 de 28 de dezembro de 2012, para a ter a seguinte composição:

Classe/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
ATENDENTE DE CONS. DENTÁRIO															
I	700,00	714,00	728,00	742,00	756,00	770,00	784,00	798,00	812,00	826,00	840,00	854,00	868,00	882,00	896,00
II	770,00	785,40	800,80	816,20	831,60	847,00	862,40	877,80	893,20	908,60	924,00	939,40	954,80	970,20	985,60
III	840,00	856,80	873,60	890,40	907,20	924,00	940,80	957,60	974,40	991,20	1.008,00	1.024,80	1.041,60	1.058,40	1.075,20
IV	1.001,00	1.021,02	1.041,04	1.061,06	1.081,08	1.101,10	1.121,12	1.141,14	1.161,16	1.181,18	1.201,20	1.221,22	1.241,24	1.261,26	1.281,28

Classe/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
JARDINEIRO															
I	700,00	714,00	728,00	742,00	756,00	770,00	784,00	798,00	812,00	826,00	840,00	854,00	868,00	882,00	896,00
II	770,00	785,40	800,80	816,20	831,60	847,00	862,40	877,80	893,20	908,60	924,00	939,40	954,80	970,20	985,60
III	840,00	856,80	873,60	890,40	907,20	924,00	940,80	957,60	974,40	991,20	1.008,00	1.024,80	1.041,60	1.058,40	1.075,20
IV	1.001,00	1.021,02	1.041,04	1.061,06	1.081,08	1.101,10	1.121,12	1.141,14	1.161,16	1.181,18	1.201,20	1.221,22	1.241,24	1.261,26	1.281,28

Classe/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
TÉCNICO DE SAÚDE															
I	700,00	714,00	728,00	742,00	756,00	770,00	784,00	798,00	812,00	826,00	840,00	854,00	868,00	882,00	896,00
II	770,00	785,40	800,80	816,20	831,60	847,00	862,40	877,80	893,20	908,60	924,00	939,40	954,80	970,20	985,60
III	840,00	856,80	873,60	890,40	907,20	924,00	940,80	957,60	974,40	991,20	1.008,00	1.024,80	1.041,60	1.058,40	1.075,20
IV	1.001,00	1.021,02	1.041,04	1.061,06	1.081,08	1.101,10	1.121,12	1.141,14	1.161,16	1.181,18	1.201,20	1.221,22	1.241,24	1.261,26	1.281,28

Art. 4. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2012.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, em data de 08 de maio de 2012, 69º da Emancipação Política de Andirá.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal